



LEI ORDINÁRIA Nº 231

de 28 de agosto de 1967

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE IMPOSTOS NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO E VILA GAUCHA

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar os impostos territorial e predial no distrito de Boqueirão e Vila Gaúcha, com redução de 50% (cincoenta por cento), tendo por base os impostos cobrados na zona popular da sede Municipal.

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 28/08/67.

ALCIDES CAVALHEIRO FLORES*Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 231/1967 - 28 de agosto de 1967

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em